



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
Estado de São Paulo  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail prefeitura@florarica.sp.gov.br

**LEI N° 1.017, de 30 de Junho de 2017.**  
**“Da nova Redação do Artigo 155, Sessão VIII,**  
**da Lei Municipal Complementar n° 02 de 14 de**  
**Outubro de 1993, e dá outras providencias.”**

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o artigo 155 da Lei Complementar n° 02 de 14 de Outubro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **SESSÃO VIII**

#### **Dos Serviços Extraordinários, Das Adicionais por Insalubridades, Das Adicionais por tempo de Serviço, Das Gratificações,**

I – prestação de serviços extraordinários não excederá 25% das horas mensais;

II – pela adicional de insalubridade, execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde e pelo exercício de trabalho insalubre, penosos, perigosos, de conformidade com a CLT, art. 189 a197, e NR-15;

III - adicional por tempos de serviço; **anuênio** art. 151, **quinquênios** Art. 157, e **sexta parte** Art. 152; Lei Complementar 02/93.

IV- gratificação anual a titulo de 13º salário- Lei Federal nº 4090/1962.

V - gratificação por designação ao servidor público quando exceder atividade de sua função, será calculado com percentual de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento.



**Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP**  
**CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1308**  
**CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail prefeitura@florarica.sp.gov.br**

Paragrafo único - A gratificação de Função que trata o Inciso V, do Art. 155, atribuída na forma deste regulamento, estenderá a todos servidores Efetivos ou Comissionados que venham desempenhar atividades especiais ou excedentes as atribuições do seu cargo, e tendo como critérios as condições e natureza do trabalho, essencialidade, complexidade e responsabilidade da função ou atribuição, analisada e designada pela Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 30 de Junho de 2017.

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**  
Prefeito de Flora Rica-SP

Registrado e Publicado por afixação em data supra.  
Secretaria da Prefeitura, 30 de Junho de 2017.

**VALDEIR ALVES MOREIRA**  
Secretario Municipal de Administração